



NORMAS administrativas

***NORMAS DE COLOCAÇÃO DE
FAIXAS NOS CAMPI DA UFMG***

***PORTARIA Nº 03615 DE 14 DE
OUTUBRO DE 2004***

SUMÁRIO

<i>APRESENTAÇÃO</i>	3
<i>PORTARIA</i>	4
<i>I – PRINCÍPIOS</i>	5
<i>II – FINALIDADE</i>	5
<i>III – ABRANGÊNCIA</i>	5
<i>IV – LEGISLAÇÃO</i>	5
<i>V – CONCEITUAÇÃO</i>	6
<i>VI – AUTORIZAÇÃO</i>	6
<i>VII – PROIBIÇÕES</i>	7
<i>VIII – PROCEDIMENTOS</i>	8
<i>a) Solicitação de autorização</i>	8
<i>b) Colocação e retirada de faixas</i>	9
<i>c) Fiscalização</i>	10
<i>IX – DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	10
<i>X – MAPAS</i>	11
<i>a) Campus Pampulha</i>	12
<i>b) Campus Saúde</i>	13

APRESENTAÇÃO

Este livreto foi impresso para divulgar as Normas Administrativas de Colocação de Faixas nos Campi da Universidade, aprovadas pela Portaria nº 03615/04 do Pró-Reitor de Administração.

No que concerne ao uso deste instrumento para a divulgação de eventos e/ou outros produtos de interesse da Instituição, estas normas detalham o Código de Normas para Veiculação de Peças Publicitárias e de Propaganda, Patrocínios e Apoios no âmbito da UFMG, aprovado pela Portaria nº 03215/04 da Magnífica Reitoria e elaborado em consonância com a Resolução nº 9/2003 do Conselho Universitário, que trata do mesmo assunto.

São normas que se balizam pelos princípios básicos da organização e racionalidade na operação de controles para a execução do serviço, e se orientam pela necessidade de preservação de nossos campi de poluições visuais que normalmente este tipo de divulgação acarreta. Procuram também permitir o melhor planejamento de ações de prevenção contra riscos ao patrimônio da Universidade e à segurança de sua comunidade.

Não se pretende que seja uma ferramenta completa, finalizada. As sugestões e críticas que possam contribuir para sua melhoria serão incorporadas sempre que assim consideradas. Para tal, o DSG coloca-se à disposição da comunidade para apreciação de suas observações sobre estes procedimentos e aguarda que sua incorporação às rotinas da área seja uma realidade.

Belo Horizonte, outubro de 2005.

Edna Lúcia Gelmini

Diretora-Geral do Departamento de Serviços Gerais - DSG

PORTARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 03615, DE 14/10/2004

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir, na forma do Anexo, as Normas Administrativas para colocação de faixas nos Campi da UFMG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2004.


Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração

NORMAS ADMINISTRATIVAS

COLOCAÇÃO DE FAIXAS NOS *CAMPI* DA UFMG

I PRINCÍPIOS

Estas normas orientam-se pelos princípios básicos da necessidade de veiculação de informações de interesse da comunidade em geral, do respeito à qualidade estética dos espaços físicos da Universidade e da maior racionalidade nas ações de autorização e controle da colocação de faixas nas áreas comuns dos seus *campi*.

II FINALIDADE

Estas normas têm por fim a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para autorização, controle e fiscalização de colocação de faixas de divulgação e orientação nas áreas comuns dos *campi* da UFMG.

III ABRANGÊNCIA

As determinações e orientações contidas nestas normas abrangem a todos os setores da UFMG, a empresas ou organizações vinculadas à Universidade, sediadas ou não nos *campi*, e aos interessados externos que desejam divulgar eventos, orientações e/ou outras realizações de interesse da comunidade universitária, através de faixas a serem afixadas nas áreas comuns de seus *campi*.

VI LEGISLAÇÃO

As determinações, orientações e procedimentos contidos nestas normas estão subordinados à Resolução nº 09/2000 do Conselho Universitário e à portaria da Reitora de nº 01018, de 07 de abril de 2003, que instituiu o CÓDIGO DE NORMAS PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIA E DE PROPAGANDA, PATROCÍNIOS E APOIOS, NO ÂMBITO DA UFMG.

V CONCEITUAÇÃO

A utilização do termo *faixa de divulgação e/ou orientação* nestas normas engloba todo o engenho de divulgação de publicidade e propaganda executado em material não rígido e de caráter provisório, tais como faixas, banners, standartes e similares.

VI AUTORIZAÇÃO

A colocação de faixas de divulgação e/ou orientação deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Serviços Gerais-DSG da Pró-Reitoria de Administração e enquadrada nos procedimentos descritos no tópico VIII destas instruções.

1. Somente será autorizado afixar faixas que:
 - a) contribuam para a manutenção, realização ou aprimoramento das atividades desenvolvidas na Universidade; ou
 - b) estejam vinculadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
2. As autorizações obedecem ainda aos seguintes critérios:
 - a) Será autorizada a colocação de uma faixa por ponto no *campus* Pampulha, exceto nas situações previamente identificadas e nas quais a visão das faixas não fique prejudicada. No *campus* Saúde, a autorização poderá contemplar a colocação de duas faixas por ponto, desde que afixadas nas braçadeiras existentes para tal fim.
 - b) deverá ser respeitada a distância mínima de 70 (setenta) metros entre um ponto e outro;
 - c) nas vias de acesso, deverá ser respeitada a distância hierárquica de informações sobre os *campi* (informações de acesso, de destinação e de localização das instalações integrantes do espaço), bem como a distância mínima de 70 (setenta) metros a partir de suas portarias de acesso;
 - d) deverá ser respeitada a distância mínima de 20 metros nas esquinas, nas rotatórias e próximo aos locais de paradas de ônibus;
 - e) não será autorizada a colocação de faixas na pista de rolamento da direita da Av. Mendes Pimentel (sentido Av. Antônio Carlos/Praça de Serviços), na quadra onde se situa o prédio da Reitoria, no intuito de

- possibilita maior visibilidade da edificação hierárquica do *Campus* e de sua Praça de Serviços, assim como nos locais de visadas panorâmicas, para evitar sua obstrução;
- f) não será autorizada a colocação de faixas que contenham erros gramaticais ou ortográficos;
 - g) a autorização será concedida pelo período de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado, por solicitação do interessado, nas hipóteses de já não haver outras autorizações na programação do DSG, concedidas para o mesmo local. A prorrogação gerará nova autorização;
 - h) a retirada das faixas é de responsabilidade do autorizado, que deverá providenciá-la até a data informada na autorização. Após esta data, se a faixa não for retirada pelo interessado, o DSG providenciará sua remoção, sem qualquer responsabilidade no caso de eventuais danos resultantes da remoção ou guarda da faixa;
 - i) as despesas havidas pelo DSG na remoção das faixas deverão ser ressarcidas pelo autorizado. O não ressarcimento impedirá a devolução do material retirado e a concessão de novas autorizações, nos termos dos art. 21 e 22 do Código de Normas para Veiculação de Peças Publicitárias e de Propaganda, Patrocínios e Apoios, no âmbito da UFMG.
3. A autorização obedecerá a ordem cronológica de solicitação e será limitada aos locais relacionados nos mapas, conforme anexo I.
4. As solicitações de autorização deverão ser encaminhadas ao DSG com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII PROIBIÇÕES

1. É vedada a veiculação de peças publicitárias e de propaganda que:
 - a) atentem contra os princípios morais e éticos;
 - b) contenham discriminação de qualquer natureza (sexo, cor, religião, nacionalidade, etc.);
 - c) agridam os valores referentes ao ser humano e à família;
 - d) atentem contra o meio ambiente;
 - e) difundam produtos fumígenos e bebidas alcoólicas;

- f) nos postes de iluminação; e
 - g) divulguem medicamentos ou agrotóxicos, exceto se vinculados a eventos técnico-científicos, com forma de divulgação aprovada pela instância máxima da Unidade Acadêmica ou pela Administração Central da Universidade.
2. É proibida a colocação de faixas de divulgação ou orientação em:
- a) fachadas de prédios, exceto Praça de Serviços do *campus* Pampulha ou em locais previamente autorizados;
 - b) prédios e áreas de preservação ambiental tombados, exceto em situações transitórias;
 - c) árvores das vias de tráfego, alamedas, jardins e bosques;
 - d) pistas de rolamento das vias de tráfego e nos passeios das alamedas;
 - e) nos locais que prejudiquem as exigências da preservação da visão em perspectiva; e
 - f) em quaisquer locais que prejudiquem a sinalização do trânsito ou destinada á orientação pública, ou ainda que causem a insegurança do trânsito de veículos ou de pedestres, especialmente nas passarelas de pedestres, passarelas de acesso, rotatórias, esquinas, cruzamentos e afins.

VIII PROCEDIMENTOS

1. Solicitação de autorização

1. O setor da UFMG ou instituição interessada na colocação da(s) faixa(s) deverá encaminhar sua solicitação ao DSG com as seguintes informações:
 - nome da unidade/órgão e do setor da UFMG ou da instituição;
 - nome da pessoa responsável pela solicitação;
 - endereços (físico e eletrônico) e telefones;
 - data da colocação da(s) faixa(s);
 - data da retirada;
 - local(is) desejado(s);
 - nome e telefone do responsável pela colocação e retirada da(s) faixa(s);
 - texto e imagens que serão impressos na(s) faixa(s).

2. As solicitações deverão ser feitas:
 - no *campus* Pampulha, à Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos da Divisão de Serviços Comunitários do DSG, no horário comercial (de 08:00 às 17:00 horas), pelo telefone 3499-4372 ou 4359 ou através do endereço eletrônico sfiscal@dsg.ufmg.br;
 - no *campus* Saúde, ao Núcleo Avançado do DSG, no horário comercial (de 08:00 às 17:00 horas), pelo telefone 3248-9954 ou através do endereço eletrônico nucleo@dsg.ufmg.br.
3. As solicitações feitas por telefone deverão ser confirmadas por ofício ou através dos e-mails acima até a data da colocação da faixa.
4. A Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos e o Núcleo Avançado consultarão as relações de pontos previamente determinados, adequando a solicitação à disponibilidade do momento e anotando a respectiva reserva.
5. As autorizações serão concedidas através de formulário próprio, que conterá as informações referentes ao interessado, às datas de colocação e retirada, à quantidade de faixas autorizadas e aos locais onde as mesmas poderão ser instaladas.

b. Colocação e retirada de faixa

- b. O responsável pela colocação da(s) faixa(s) poderá se dirigir diretamente ao(s) local(is) indicado(s) na autorização e realizar sua tarefa. Deverá, contudo, sempre portar o formulário de autorização para apresentação ao serviço de segurança da Universidade, caso abordado.
- c. Findo o período autorizado, o responsável pela remoção da(s) faixa(s) deverá providenciar sua retirada sem necessidade de comunicação ao DSG. Porém, se não o fizer, o DSG promoverá a referida remoção com seus próprios recursos.

- d. As faixas, autorizadas ou não, que forem removidas pelo DSG somente serão devolvidas mediante o ressarcimento das despesas havidas com a remoção.

c. Fiscalização

1. A Seção de Fiscalização e Contratos da Divisão de Serviços Comunitários e o Núcleo Avançado do DSG, juntamente com a Divisão de Segurança Universitária do DSG, manterá uma rotina de verificação diária dos pontos previamente determinados para colocação de faixas, além de outros das áreas comuns dos *campi*, para acompanhamento e fiscalização da sua utilização.
2. Serão prontamente retiradas as faixas que:
 - não forem previamente autorizadas;
 - estiverem afixadas em locais não autorizados;
 - não tiverem sido removidas findo o prazo da autorização; e
 - contiverem mensagens diferentes da informada na solicitação de autorização.

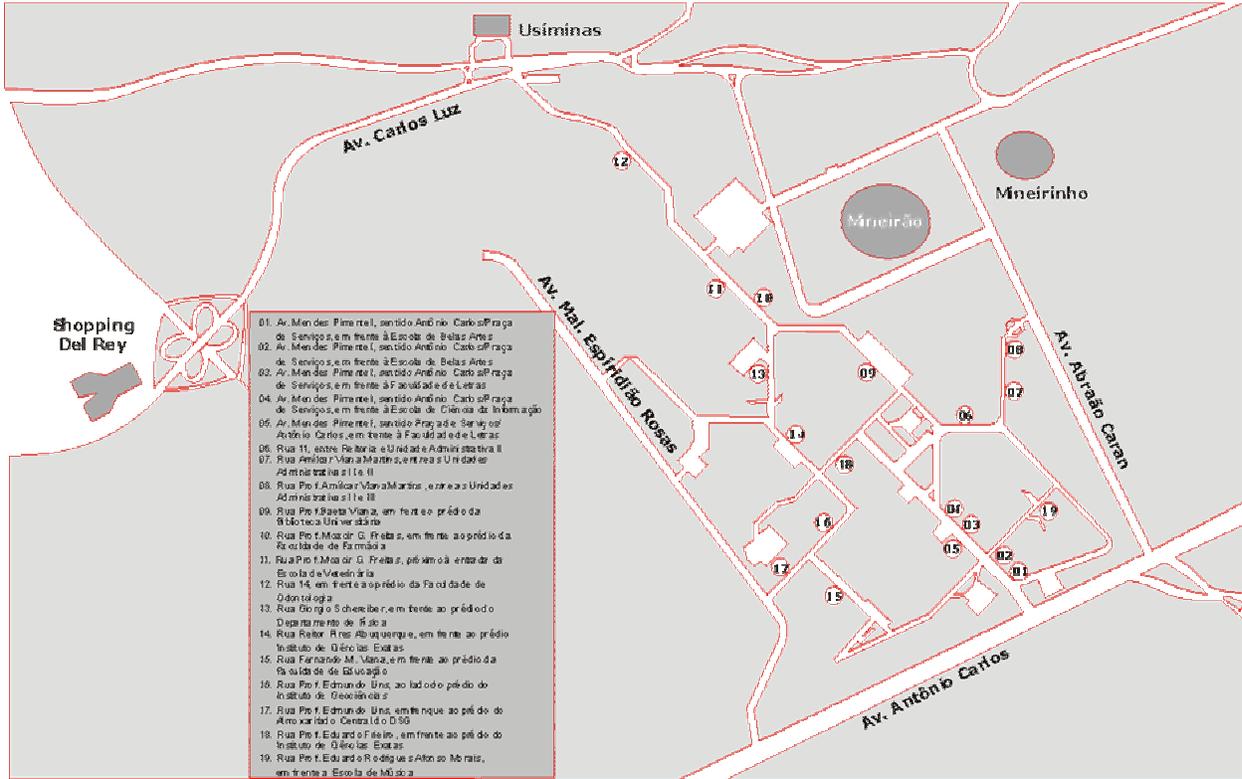
IX DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Das decisões proferidas pelo DSG relativamente às autorizações e remoções de faixas, bem como aplicação de penalidades, caberá recurso à Comissão Permanente instituída de acordo com o art. 6º da Resolução 09/2000 do Conselho Universitário.
2. A presente Norma Administrativa entra em vigor nesta data.

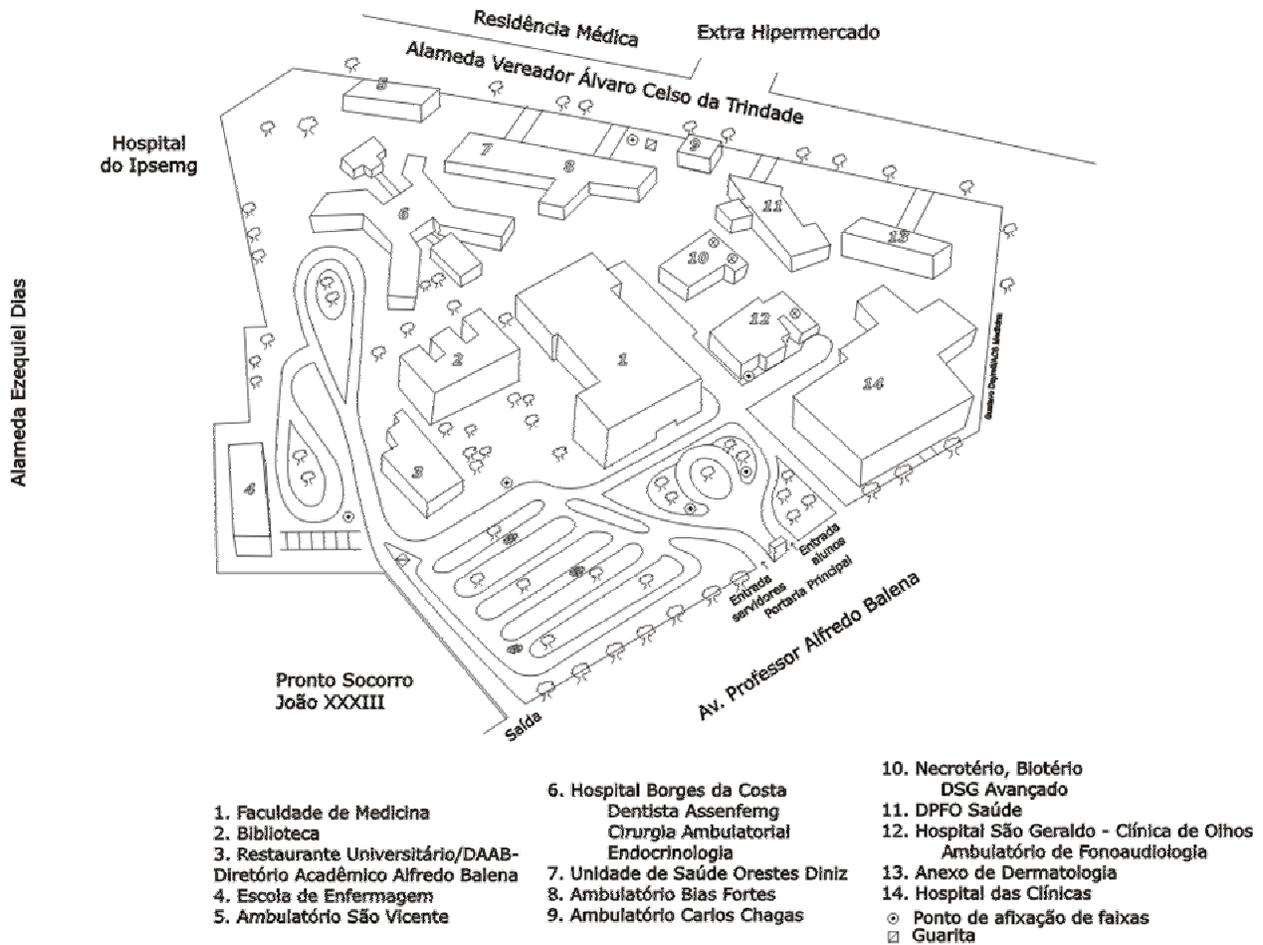
Belo Horizonte, 15 de maio de 2004

MAPAS

CAMPUS DA PAMPULHA



CAMPUS DA SAÚDE



- 1. Faculdade de Medicina
- 2. Biblioteca
- 3. Restaurante Universitário/DAAB-Diretório Acadêmico Alfredo Balena
- 4. Escola de Enfermagem
- 5. Ambulatório São Vicente

- 6. Hospital Borges da Costa
Dentista Assenfemg
Cirurgia Ambulatorial
Endocrinologia
- 7. Unidade de Saúde Orestes Diniz
- 8. Ambulatório Bías Fortes
- 9. Ambulatório Carlos Chagas

- 10. Necrotério, Biotério
DSG Avançado
- 11. DPFO Saúde
- 12. Hospital São Geraldo - Clínica de Olhos
Ambulatório de Fonoaudiologia
- 13. Anexo de Dermatologia
- 14. Hospital das Clínicas
- Ponto de afixação de faixas
- ☒ Guarita